



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: ANÁLISE DA ADI 4439
<b>Autor</b>	RENAN RAFFO DA ROCHA
<b>Orientador</b>	RODRIGO VALIN DE OLIVEIRA

## LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: ANÁLISE DA ADI 4439

Autor: Renan Raffo da Rocha.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira.

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Esta pesquisa visa a analisar a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439, cujo julgamento encerrou-se em setembro de 2017. Proposta pelo Ministério Público Federal, a ação postulava que fosse assentada a permissibilidade do ensino religioso apenas de caráter não-confessional nas escolas públicas do país – um ensino não fundamentado na ótica de uma determinada religião e de seus postulados, mas na ciência e na história das diversas religiões – bem como fosse impedida a contratação de professores investidos de representantes de confissões religiosas para ministrar a disciplina. Alegou-se que o princípio da laicidade estatal, consubstanciado no texto constitucional, não permite o ensino religioso de caráter confessional, sob o risco de que a escola pública se torne um espaço de doutrinação e proselitismo.

A Suprema Corte, por maioria, julgou improcedente a ação. A decisão gerou grande repercussão em setores da sociedade, que se dividiu entre aqueles favoráveis ao ensino religioso confessional – uma vez que o Brasil se configura como um país de forte cultura religiosa e que, portanto, não deve excluir a religião do espaço público (ORO, 2011) – e aqueles que consideram esta possibilidade um meio de favorecimento da religião católica, hegemônica em nossa sociedade, em detrimento de um dos pressupostos da laicidade: a neutralidade estatal perante as religiões (DOMINGOS, 2009). O debate em questão se mostra relevante à medida que temas religiosos têm o poder de atingir a todos os cidadãos – crentes ou não. Observar, portanto, quais limites devem ser estabelecidos nas relações entre Estado e religião é uma maneira de contribuir para o fortalecimento de uma sociedade tolerante, diversa e de um Estado efetivamente laico.

Com o propósito de aferir se a decisão do STF na ADI 4439 se coaduna com as premissas da laicidade estatal, esta pesquisa tem perseguido, por meio do método hipotético-dedutivo, os seguintes objetivos: primeiramente, contextualizar a noção de laicidade e, especialmente, sua aplicação na trajetória constitucional brasileira; em seguida, examinar a questão do ensino religioso no contexto da educação pública – aqui no Brasil e em países onde este debate permanece forte, como Estados Unidos e França; por fim, analisar propriamente a ADI 4439, examinando os votos proferidos pelos Ministros do STF.

Até o presente momento, foram alcançados resultados, de caráter ainda provisório. A partir das fontes já estudadas, nota-se que a decisão proporcionou, ao menos, uma relativização da noção de laicidade – embora importante ressaltar que não haja uma conceituação única para o tema. Parece impraticável que representantes das múltiplas religiões existentes no Brasil estejam presentes nas salas de aula. Tal situação indica possível favorecimento a religiões hegemônicas. Com isso, perder-se-ia a isonomia que o Estado deve proporcionar às diferentes cosmovisões na arena pública. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2015).